



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PARECER DE JULGAMENTO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde.

INTERESSADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Versa o presente feito o julgamento de Impugnação de Edital apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA sobre o PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016, visando à Aquisição de oxigênio medicinal para a Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se que o pedido da empresa é tempestivo, atendendo aos prazos e formalidades legais determinados nos itens 1.2 do Edital de Licitação em epígrafe e § 2º e §3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em seu pedido de impugnação a empresa registra que há no Instrumento Convocatório algumas disposições que mereceriam adequação, sendo elas:

1º - Da Necessidade de Exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Gases Medicinais;

2º - Da Necessidade de Exigência de Licença Sanitária;

3º - Do cilindros para acondicionamento dos gases;

A Comissão de Licitação, após análise do pedido de impugnação e novamente do Edital de Licitação, assim como de todas as legislações pertinentes ao processo, jurisprudências, acórdãos e demais peças jurídicas que possam embasar as decisões da Comissão, apresenta o seguinte Parecer de Julgamento quanto às razões apresentadas pela empresa impugnante:

Quanto ao primeiro questionamento apresentado pela empresa quanto a Exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para Gases Medicinais, a Comissão entende estar procedente o pedido, efetuando



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

assim tal exigência para Habilitação.

Quanto ao segundo questionamento da empresa quanto a Exigência de Licença Sanitária a Comissão também entende estar procedente o pedido, efetuando assim tal exigência para Habilitação.

Quanto ao terceiro questionamento da empresa quanto ao item 02 do Termo de Referência do Edital, Carga de Oxigênio medicinal de 03 m³, apesar empresa APRESENTAR ARGUMENTAÇÕES SOBRE O PEDIDO, MAIS SEM QUALQUER PROVAS QUE EMBASEM ESTE PEDIDO, e considerando que a comissão se baseia em orçamentos prévios para a realização dos certames houve cotações para o Item e considerando ainda que em licitações realizadas anteriormente já houve compra desse produtos com essa capacidade de Carga que podem ser devidamente comprovadas, assim sendo, a Comissão avaliou, por seu próprio entendimento, a exigência do item e decidiu por manter o Item da mesma forma.

Pela emergência dos serviços a serem prestados, a Comissão decide pela Retificação do Edital em andamento, promovendo a republicação do prazo de abertura com prorrogação para mais 8 (oito) dias úteis posteriores a publicação, reenviando o Edital com as devidas retificações as empresas que já retiraram o mesmo.

Esclarecido os questionamentos apontados na impugnação, registra-se neste as decisões tomadas pela Comissão.

Fernandes Pinheiro, 27 de Outubro de 2016.

Haydiane Cristina Bora

Pregoeira Oficial

Pedro Ricardo Santos

Membro

Mauro Augusto Musiat

Membro